

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1cvw4gs2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/11/2017 Projeto de lei nº 536/2017 Protocolo nº 5441/2017 Processo nº 1324/2017</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Institui o Dia Estadual do Celíaco.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Estadual do Celíaco.

Art. 2º O Dia Estadual do Celíaco será comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 3º São objetivos do Dia Estadual do Celíaco:

I – estimular ações educativas de informação e conscientização, a fim de melhorar o conhecimento da população sobre a doença celíaca e seus sinais;

II – estimular a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas portadoras de doença celíaca;

III – estimular divulgação de entidades e empresas com histórico reconhecido de boas práticas no atendimento das necessidades das pessoas portadoras de doença celíaca;

IV – estimular ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada no diagnóstico, tratamento e convivência com a doença celíaca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositora institui o Dia Estadual do Celíaco, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Tal data foi escolhida em razão da comemoração do Dia Internacional do Celíaco. E a ideia que originou esta propositora chegou até nosso conhecimento, por meio da senhora Silvia Cavalcante Jecev, presidente da Associação dos Celíacos de Mato Grosso.

Silvia é mãe de Emanuel, de cinco anos, e há três descobriu que o filho possui doença celíaca – intolerância permanente ao glúten - e alergia a múltiplos alimentos.

A doença celíaca - DC, é uma doença autoimune caracterizada pela intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, centeio, aveia, cevada, malte e nos cereais, amplamente utilizados na composição de alimentos, medicamentos, bebidas e cosméticos.

A doença possui como única forma de tratamento o controle rigoroso da ingestão alimentar, com a exclusão do glúten da dieta. A DC é cosmopolita e afeta pessoas de todas as classes sociais, etnias e idade, podendo associar-se a uma variedade de doenças crônicas mais comuns como anemias, diabetes, osteoporose, linfomas, doenças neurológicas e síndrome de down.

A doença é pouco conhecida no Brasil, apesar de ser considerada, mundialmente, como um problema de saúde pública, face à alta prevalência, à frequente associação à morbidade variável e não específica e à probabilidade aumentada de aparecimento de complicações graves a longo prazo (Riccardo Pratesi; Lenora Gandolfi, 2005).

No Brasil, a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil – FENALCEBRA e suas filiadas realizam um importante trabalho de divulgação da doença para a comunidade científica, área de saúde, gestores públicos e sociedade em geral, enfatizando a importância do diagnóstico precoce, e o fato de que as pessoas podem ter uma vida normal com uma dieta adequada e segura.

A FENALCEBRA incorporou em seu calendário de ações o dia do celíaco no terceiro domingo do mês de maio, data que também adotei na presente proposição. O presente projeto decorreu do conhecimento dos números da doença no Brasil, divulgado pela FENALCEBRA, que estima que um em cada 400 brasileiros seja celíaco e que de cada oito pessoas portadores da doença, apenas uma tem o diagnóstico.

No Brasil, como o direito à saúde é um dever constitucional do Estado, incumbe ao Estado a realização de políticas públicas que visem, no caso específico do celíaco, a divulgação de informações sobre a importância da alimentação adequada, fiscalizando atividades, produtos e serviços relacionados direta ou indiretamente à DC.

A garantia de uma dieta saudável exigiu a rotulagem de alimentos, tanto que em 1992 foi sancionada a Lei nº 8.543, determinando a obrigatoriedade da informação da presença de glúten nos rótulos das embalagens dos alimentos. Posteriormente, a Lei nº 10.674, de 2003, estabeleceu a uniformidade na rotulagem dos alimentos, determinando que todos os alimentos devem apresentar a inscrição: “contém glúten” ou “não contém glúten”.

No Estado de Mato Grosso, a Lei nº 10.611, de 16 de outubro de 2017, de nossa autoria, torna obrigatório o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares em todas as escolas da rede estadual de ensino no estado.

Para a aprovação desse Projeto de Lei, iremos requerer à Mesa Diretora a realização de audiência pública para discussão da proposta com a sociedade mato-grossense e cumprimento do requisito da lei nº 10.556, de 29 de junho de 2017, de nossa autoria, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas no*

âmbito do Estado de Mato Grosso.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XII do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde.

Ainda em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 27 de Outubro de 2017

Guilherme Maluf
Deputado Estadual